

## **NOTA INFORMATIVA**

A presente nota informativa tem por objetivo esclarecer as regras legais que regulamentam a idade dos aprendizes.

O art. 428 da CLT estabelece que os aprendizes devem ser maiores de 14 e menores de 24 anos de idade. O parágrafo quinto do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que em se tratando de pessoa com deficiência não se aplica o limite máximo etário de 24 anos de idade.

No entanto, o Decreto 9.579/18, art. 53, estabeleceu que a faixa etária de 14 anos a 18 anos goza de prioridade em detrimento da faixa etária de 18 a 24 anos de idade, sendo admitido a contratação dos maiores de idade tão somente nos casos listados nos incisos do referido dispositivo. Vejamos:

*Art. 53. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:*

*I - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;*

*II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e*

*III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.*

Sendo assim, a regra geral é que os estabelecimentos devem contratar aprendizes menores de 18 anos, sendo admitida a contratação de maiores de 18 anos apenas nos casos em que a própria lei proíbe a contratação de menores de idade, quais sejam:

- a) quando as atividades a serem desenvolvidas pelo aprendiz forem consideradas insalubres ou perigosas. Mesmo nesses casos existe possibilidade de contratação de

menores de 18 anos para exercer atividades em ambiente simulado na entidade formadora com afastamento dos riscos ambientais;

b) quando a própria lei exigir licença ou autorização para o exercício da função, sendo estas vedadas a menores de 18 anos;

c) quando as atividades a serem desenvolvidas forem incompatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos aprendizes.

A priori, apenas na existência de uma das causas acima, é possível a contratação de aprendizes maiores de 18 anos, sendo necessária a contratação de menores de 18 anos nos demais casos.

Na hipótese de ocorrência de outra(s) causa(s) não elencada(s) no dispositivo acima que impeça(m) a contratação de aprendizes menores de 18 anos, a empresa deve apresentar a justificativa devidamente comprovada para que o caso concreto seja devidamente analisado pelo Auditor Fiscal do Trabalho durante o transcurso da ação fiscal.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

**RAMON FARIA SANTOS**

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
COORDENADOR DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ - SRTE/RJ

 <sup>(21)</sup> 22123550 Ramal 3652



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

 PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

[www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)